

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ARAPONGAS

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA**, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, e;

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados no Comércio Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, com abrangência territorial em **Arapongas/Pr.**

### Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FERIADO EM ARAPONGAS

Nos termos do art. 611-A, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, o feriado do dia **10/10/2025** em **Arapongas/Pr**, quando se comemora o Dia de Emancipação do Município, conforme Lei Estadual nº 2, de 10 de outubro de 1947, fica alterado para o dia **02/01/2026**.

**Parágrafo Primeiro** – Na data original prevista para celebração do feriado, fica autorizada a abertura do comércio e a utilização da mão de obra dos comerciários e, em compensação, no dia **02/01/2026** o comércio deverá permanecer fechado, sendo vedada a utilização da mão de obra dos comerciários, inclusive em atividades internas e sem atendimento ao público.

**Parágrafo Segundo** – Para a jornada praticável na data do dia **10/10/2025**, por conta do feriado municipal e os seus efeitos colaterais decorrentes nas demais atividades (restaurantes, bares, lanchonetes) fica obrigatória a concessão de **intervalo de duas horas** para almoço e descanso, dentro dos parâmetros e efeitos legais que preconizam o artigo 71 da CLT, inclusive no que tange ao §4º do mesmo dispositivo legal.

**Parágrafo Terceiro** – Faculta-se a abertura do comércio e a utilização da mão de obra dos comerciários no dia **10/10/2025**, das **08h00** às **18h00**.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado ou empresa representados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO**

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados além das 18h00, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, de forma não-cumulativa, uma multa igual a 1 (um) piso salarial da categoria.

  
**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

OVHANES

GAVA:60563796987

Assinado de forma digital por  
OVHANES GAVA:60563796987  
Dados: 2025.10.06 13:34:12  
-03'00'

**OVHANES GAVA**

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE  
AZEVEDO JUNIOR

Assinado de forma digital por ED  
NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR  
Dados: 2025.10.06 10:52:04  
-03'00'

**ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR**

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA